



ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO DA
MADEIRA
PROMOTION BUREAU

Associação de Promoção da Madeira
Rua dos Aranhas, n.º 24-25
9000-044 FUNCHAL - PORTUGAL

tel: +351 291 222 167
fax: +351 291 222 167
email: apm@apmadeira.pt

CONTRATO PARA A PRODUÇÃO DO VÍDEO DE LANÇAMENTO DA NOVA MARCA MADEIRA

Entre: _____

Associação de Promoção da Região Autónoma da Madeira, pessoa colectiva n.º 511 236 077, com sede na Rua dos Aranhas, n.º 24, 9000-044 Funchal, representada, neste acto, por António Gabriel de Castro Gonçalves, por delegação do Vice-Presidente da Associação de Promoção da Madeira, na qualidade de Vogal da Direcção da Associação de Promoção da Madeira, e por Nuno Filipe de Carvalho do Vale, por delegação do Presidente da Associação de Promoção da Madeira, na qualidade de Director Executivo, com poderes para obrigar esta outorgante, adiante, abreviadamente, designada por **Primeira Outorgante** ou **APM**; e _____

BRO LDA., pessoa colectiva n.º 508 952 727, com sede na Rua João Saraiva n.º 16, 3º, 1700-250 Lisboa, representada, neste acto, por Pedro Patrocínio Bilhota Garcia Alves, na qualidade de Gerente da sociedade, com poderes para obrigar esta outorgante, adiante abreviadamente designada por **Segunda Outorgante** ou **BRO**, _____

É, livremente e de boa-fé, celebrado e reciprocamente aceite pelas partes, na sequência da decisão de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato da Direcção da APM, de 07 de Abril de 2021, o presente contrato de aquisição de serviços, que se rege nos termos e condições previstas nas cláusulas seguintes: _____

CLÁUSULA PRIMEIRA: (OBJECTO DO CONTRATO)-----

O presente contrato tem por objecto a produção do vídeo de lançamento da nova Marca Madeira, nos termos melhor descritos no Caderno de Encargos (cfr. Anexo II deste contrato), em conformidade com a proposta da Segunda Outorgante, nos termos em que foi adjudicada, que aqui se dá por integralmente reproduzida, e faz parte integrante do presente contrato como Anexo I.-----



Handwritten signature and initials

CLÁUSULA SEGUNDA: -----

(ELEMENTOS INTEGRANTES E INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO)-----

1. Na execução do presente contrato observar-se-ão as cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante.-----
2. Para efeitos do disposto no número anterior, consideram-se integrados no contrato:-
 - a) O convite à apresentação das propostas e o Caderno de Encargos, enviados por mensagem de correio electrónico, a 26 de Março de 2021, que aqui se juntam e se dão por integralmente reproduzidos, e que fazem parte integrante do presente Contrato como Anexo II;-----
 - b) A proposta apresentada pela Segunda Outorgante, a 01 de Abril de 2021 (cfr. Anexo I).-----
3. A resolução de divergências entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato, sempre que não possam ser solucionados pelos critérios legais de interpretação, será operada recorrendo ao disposto nos artigos 96.º, 99.º e 101.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro (doravante, apenas CCP).-----
4. Neste sentido, em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 da presente cláusula, a prevalência, entre eles, é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.-----

CLÁUSULA TERCEIRA: (PREÇO CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)--

1. A Segunda Outorgante obriga-se a executar, pelo valor global de € 25.995,75 (vinte e cinco mil, novecentos e noventa e cinco euros e setenta e cinco cêntimos), todos os trabalhos necessários à realização de todas as prestações que constituem o objecto deste contrato, ao qual acresce o I.V.A. à taxa legal em vigor.-----
2. A prestação de serviços é contratada em regime de "Preço Fixo", isto é, o preço dos serviços é fixado adiantadamente em quantia certa, correspondente ao valor necessário à realização de todos os trabalhos inerentes à execução da totalidade do objecto do presente concurso, não havendo lugar a qualquer tipo de revisão de honorários ou de preços.-----
3. O preço contratual será pago de acordo com as percentagens abaixo indicadas e após a ocorrência de cada um dos seguintes momentos:
 - a) Entrega, pela Segunda Outorgante, do plano de actividades, nos termos previstos no n.º 4 desta cláusula.....50%; e



File
M

- b) Conclusão de todas as actividades melhor descritas na Cláusula 5ª do Caderno de Encargos (cfr. Anexo II deste contrato).....50%.
4. Para efeitos do disposto na alínea a) do n.º 3 desta Cláusula, a Segunda Outorgante está obrigada, no prazo máximo de 10 (dez) dias contínuos, após a data da assinatura do contrato, a entregar à APM um plano de actividades, contendo um cronograma com uma descrição das actividades a realizar por si, tendo em conta o disposto na Cláusula 5ª do Caderno de Encargos (cfr. Anexo II deste contrato).-----
5. A Segunda Outorgante deverá emitir e enviar a(s) factura(s) referidas no número 3 desta cláusula para os seguintes endereços de e-mail: goncalofreitas@ap-madeira.pt e carlaandrade@ap-madeira.pt e nela(s) inscrever os seguintes elementos obrigatórios: -----
- **Nome:** Associação de Promoção da Região Autónoma da Madeira;-----
 - **Morada:** Rua dos Aranhas, n.ºs 24, 9000-044 Funchal;-----
 - **NIPC:** 511 236 077; e-----
 - **Referência idok n.º 85/2021.**-----
6. Após a recepção da(s) factura(s), nos termos constantes dos números anteriores, e depois de verificada a sua conformidade com o disposto no contrato, os montantes que resultem daquele(s) documento(s) serão pagos através de transferência bancária para o NIB que a Segunda Outorgante indicar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da respectiva emissão.-----

CLÁUSULA QUARTA: (LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO)-----

1. As prestações que integram o objecto do contrato a celebrar terão de ser integral e pontualmente cumpridas no prazo, máximo, de 60 (sessenta) dias a contar da data da assinatura do contrato.-----
2. Os locais de execução das prestações que integram o objecto do contrato são a Região Autónoma da Madeira e Lisboa.-----

CLÁUSULA QUINTA: (LEGISLAÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONFLITOS)-----

1. Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência da comarca do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outra.-----
2. A execução do presente contrato rege-se exclusivamente pela Legislação Portuguesa, em especial pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de Agosto.-----



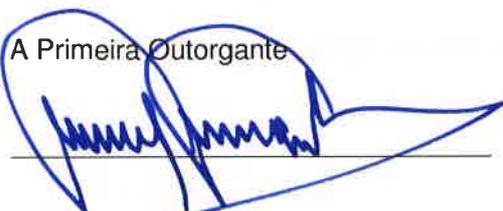
CLÁUSULA SEXTA: (GESTOR DO CONTRATO)-----

Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, a APM designa a Rita Galvão como gestora do contrato.-----

O título contratual vai celebrado em dois exemplares e tem 6 (seis) cláusulas escritas em 4 (quatro) páginas, por todos rubricados, à exceção da última, por conter as assinaturas e por 2 (dois) anexos, com 34 (trinta e quatro) páginas.

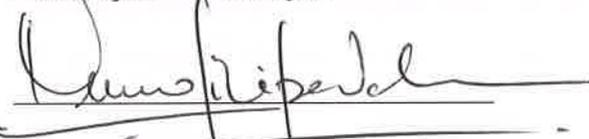
Funchal, 12 de Abril de 2021

A Primeira Outorgante



António Gabriel de Castro Gonçalves

*Vogal da Direcção da
Associação de Promoção da Madeira*



Nuno Filipe de Carvalho do Vale

*Director Executivo da
Associação de Promoção da Madeira*

A Segunda Outorgante

Assinado por : **PEDRO PATROCÍNIO BILHOTA
GARCIA ALVES**

Num. de Identificação.

Data: 2021.04.12 11:06:22+01'00'

Pedro Pa

Gerente



CARTÃO DE CIDADÃO



**CONTRATO PARA A PRODUÇÃO DO VÍDEO DE LANÇAMENTO DA NOVA
MARCA MADEIRA**

ANEXO I

- A proposta apresentada pela Segunda Outorgante, a 01 de Abril de 2021, com 4 (quatro) páginas.



**CONTRATO PARA A PRODUÇÃO DO VÍDEO DE LANÇAMENTO DA NOVA
MARCA MADEIRA**

ANEXO II

- O convite à apresentação das propostas e o Caderno de Encargos, enviados por mensagem de correio electrónico, a 26 de Março de 2021, com 30 (trinta) páginas.

